



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## Lei nº 707/2009

### **Súmula: Dispõe sobre o transporte de estudantes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Artigo 1º** - Autoriza o Executivo Municipal dotar ou conceder transporte gratuito a estudantes do município, com matrícula e freqüência regulares em estabelecimentos de ensino superior, ensino técnico profissionalizante.

**Parágrafo Primeiro:** Para o cumprimento desta Lei o Executivo Municipal disponibilizará um total de 276 (duzentas e setenta e seis) vagas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 184 (cento e oitenta e quatro) vagas no período noturno para Ponta Grossa;
- b) 46 (quarenta e seis) vagas no período matutino para Ponta Grossa;
- c) 46 (quarenta e seis) vagas no período matutino para Castro.

**Parágrafo Segundo:** O benefício será concedido segundo os critérios de triagem aplicados pela Secretaria de Educação e Cultura, obedecidas as seguintes exigências mínimas:

- I- comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou ensino técnico profissionalizante;
- II- comprovação de freqüência mínima de 75% no semestre anterior, ficando dispensado os recém matriculados;
- III- comprovação de residência no município de no mínimo 24 meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- IV- comprovação de renda através de declaração de imposto de renda ou comprovante de renda atualizado do estudante ou no caso de menor de idade do pai ou responsável, não superior a três salários mínimos;

**Parágrafo Terceiro:** Os alunos que se enquadarem nas exigências desta Lei deverão efetuar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena dos meses de Fevereiro e Julho de cada ano.

**Parágrafo Quarto:** A Secretaria Municipal de Educação fará a análise de todos os cadastros efetuados até o final dos meses citados no parágrafo anterior, usando como critério de desempate para concessão do benefício a menor renda familiar “**per capita**”.

**Parágrafo Quinto:** Atendidos os requisitos da presente lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovando o cadastro do candidato, expedirá a carteira de Beneficiário do transporte municipal gratuito.

**Parágrafo Sexto:** Os estudantes matriculados e com freqüência regulares no ensino superior e técnico profissionalizante, anteriores da vigência dessa lei, a título de incentivo a formação plena, ficam isentos de comprovação de renda.

**Artigo 2º** - A utilização do transporte gratuito para estudantes não poderá ser interrompida injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias ininterruptos ou superior a 25 dias no semestre, sob pena de perda automática do benefício.

**Artigo 3º** - A utilização do transporte gratuito para estudantes fica vinculada à obrigatoriedade da apresentação diária da carteira de beneficiário ao responsável pela prestação do serviço de transporte, sendo computada como falta para fins do constante no artigo 2º a não apresentação da carteira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**Artigo 4º** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação e Cultura juntamente com a secretaria de assistência Social, as quais emitirão parecer, com posterior divulgação do resultado acerca dos questionamentos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,  
EM 15 DE JULHO DE 2009

**OSMAR RICKLI**  
**Prefeito Municipal**